# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6123/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3843/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1574221 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS |
| **JURISDICIONADO** | : PASCHOAL CARMELLO LEANDRO |
| **CARGO** | : PRESIDENTE DO TJ/MS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.125/2014 |
| **RELATORA** | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 099/2014 |
| **OBJETO** | : FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO |
| **VALOR** | : R$ 35.975,46 (TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) |

**CONTRATO. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 1.125/2014, na modalidade Pregão nº 099/2014, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC*** e ***José Cláudio Soares da Silva – ME***, visando o fornecimento de alimentação (lanches diversos e bebidas) para atendimento da Justiça Comunitária e do Juizado Itinerante da Comarca de Campo Grande, com valor contratual no montante de R$ 35.975,46 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA-6ICE-3604/2015 – Peça 16) concluindo no seguinte sentido:

*...*

*1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;*

*2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*

*...*

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 8502/2015 (Peça 18), opinando que seja adotado o seguinte julgamento:

*...*

*I- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pegão presencial, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*

*II- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*

*...*

**É o Relatório.**

**Passo a DECIDIR.**

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 099/2014, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 1.125/2014 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria e com fulcro no art. 10, inc. IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução Normativa N.º 76, de 11 de dezembro de 2013), **DECIDO** no seguinte sentido:

**1-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 099/2014 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

**2-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização Contrato Administrativo nº 1.125/2014, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC*** e ***José Cláudio Soares da Silva – ME***, (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

**3-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**4-** Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

**É como DECIDO.**

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

*arb*